



EXTRATOS

EXTRATO Nº 180/2017 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 066/2015-FUNJEAM

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017/4138-TJ

3.DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017.

4. PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 066/2015-FUNJEAM, bem como a ALTERAÇÃO DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DA DEMANDA CONTRATADA (acréscimo de 14,40%), conforme detalhamento do Anexo I do presente aditivo, e a EXCLUSÃO da Unidade Consumidora 2091286-2 (supressão de 1,77%), do Contrato firmado entre as partes em 27 de outubro de 2015, nos termos de sua Cláusula Quarta, Quinta e Décima Quarta do Contrato Original.

6. VALOR: O valor global do contrato, após a supressão e o acréscimo, passa a ser R\$ 4.262.028,48 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, e vinte e oito reais, e quarenta e oito centavos), com desembolso mensal em R\$ 355.169,04 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais, e quatro centavos).

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903943, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE01891, no valor de R\$ 686.660,20 (Seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais, e vinte centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de novembro (proporcional: 28 dias) a dezembro de 2017, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

8. VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato Administrativo nº 066/2015-FUNJEAM para o período 03/11/2017 a 02/11/2018, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato Original.

Manaus, 01 de novembro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 150/2017 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Termo de Cessão Gratuita de Uso nº 007/2017-TJ.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017/15796.

3.DATA DA ASSINATURA: 01/12/2017.

4.PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO AMAZONAS.

5. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a CESSÃO DE USO GRATUITO DO BEM IMÓVEL denominado Palácio Clóvis Beviláqua, situado na Avenida Eduardo Ribeiro, s/nº, Centro, pertencente ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para fins culturais, além de atividades artísticas à coletividade.

6. VALOR: A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas às partes contratantes, a não serem as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

7. VIGÊNCIA: Este Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, prorrogado automaticamente, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação por escrito.

Manaus, 01 de dezembro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

Processo 01: 0000005-42.2017.8.04.0906. Processo Administrativo. Requerente: IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI. Presidente e Relator: Des. Jorge Manoel Lopes Lins. Procuradora de Justiça: Noéme Tobias de Souza. EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE VITALICIEDADE DE JUIZ SUBSTITUTO APÓS DOIS ANOS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - Necessidade de avaliação da conduta e comportamento do Juiz Substituto de Carreira, após dois anos de estágio probatório, para fins de aquisição da vitaliciedade. - Apuração dos requisitos constantes no §1º, do art.187, da Lei Complementar n. 17/97. - Pedido instruído com provas de residência na Comarca de atuação e de quitação de obrigação junto à Corregedoria - Geral de Justiça e ao Conselho da Magistratura, ex vi do § 4º, do art. 187, da Lei n. 17/1977. - Idoneidade moral e intelectual, e eficiência no desempenho do cargo reconhecidas por meio de Parecer da lavra do Conselho da Magistratura, a teor do § 5º, do art. 187, da LC n. 17/1997. - Vitaliciamento reconhecido, passando o Juiz Substituto de Carreira a denominar-se Juiz de Direito de Entrância Inicial, nos termos do art. 95, inciso I, da Constituição Federal/1998 e da Lei Complementar n. 68, de 03 de novembro de 2009, que altera a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, DEFERIR o pedido de aquisição de vitaliciedade do Excelentíssimo Juiz Substituto IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, que ora passa à denominação de Juiz de Direito de Entrância Inicial, nos termos do voto condutor, que passa a integrar o julgado. EXTRATO DA ATA – DECISÃO: “Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu deferir o pedido de vitaliciedade formulado pelo Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli, Juiz Substituto de Carreira da Comarca de Borba/AM.”. Julgado. VOTARAM: Exmos. Srs. Desdores. Jorge Manoel Lopes Lins-Presidente, em substituição, Djalma Martins da Costa, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Yedo Simões de Oliveira, Paulo César Caminha e Lima, Aristóteles Lima Thury, João Mauro Bessa, Cláudio César Roessing, Sabino da Silva a Marques, Carla Maria Santos dos Reis, Wcllington José de Araújo, Nelia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva. Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro. Presidiu a Sessão o Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins. Ausentes Justificadamente: Exmos. Srs. Desdores. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Domingos Jorge Chalub Pereira e Lafayette Canieiro Vieira.

Processo 02: 0000006-27.2017.8.04.0906. Classe: Processo Administrativo. Requerente: RIVALDO MATOS NORÕES FILHO. Presidente e Relator: Des. Jorge Manoel Lopes Lins. Procuradora de Justiça: Noéme Tobias de Souza. EXTRATO DA ATA – DECISÃO: “Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu deferir o pedido de vitaliciedade formulado pelo Dr. Rivaldo Matos Norões Filho.”. Julgado. EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE VITALICIEDADE DE JUIZ SUBSTITUTO APÓS DOIS ANOS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - Necessidade de avaliação da conduta e comportamento do Juiz Substituto de Carreira, após dois anos de estágio probatório, para fins de aquisição da vitaliciedade, - Apuração dos requisitos constantes no §1º, do art.187, da Lei Complementar n. 17/97. - Pedido instruído com provas de residência na Comarca de atuação e de quitação de obrigação junto à Corregedoria - Geral de Justiça e ao Conselho da Magistratura, ex vi do § 4º, do art. 187, da Lei n. 17/1977. - Idoneidade moral e intelectual, e eficiência no desempenho do cargo reconhecidas por meio de Parecer da lavra do Conselho da Magistratura, a teor do § 5º, do art. 187, da LC n. 17/1997. - Vitaliciamento reconhecido, passando o Juiz Substituto de Carreira a denominar-se Juiz de Direito de Entrância Inicial, nos termos do art. 95, inciso I, da Constituição Federal/1998 e da Lei Complementar n. 68, de 03 de novembro de 2009, que altera